

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NO 1.059. DE 09 DE DEZEMBRO DE 1996

REF: Concede Anistia Fiscal Parcial a contribuintes em débito com a Fazenda Pública.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato. estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Pro-

mulga a seguinte Lei:

ARTIGO 19: Fica concedida uma ANISTIA FISCAL PARCIAL, referente a juros e multas, a todos os contribuintes que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, por obrigações tributárias referentes ao atual exercício fiscal, e que efetivarem os pagamentos até 31 de dezembro próximo.

ARTIGO 29: Para os pagamentos efetivados até **15 de De- zembro** do corrente, além do **benefício** do artigo anterior, incidirá ainda um desconto de **trinta por cento (30%)** sobre o valor do débito tributário.

ARTIGO 30: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Monteiro Lobato, 03 de Dezembro de 1996

DOAO BUENO DA SIEVA Preteito Municipal

Registrada e Publicad<mark>a per Editais, data s</mark>upra.

Maria Auxiliadora G. G. Micheleto